



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.766/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **GILVAN HIPÓLITO DE SOUZA**, uma fração de terras medindo 5,8712ha (cinco hectares, oito mil e setecentos e doze metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP 01 está cravado a margem de uma estrada vicinal, daí segue por três linhas sucessivas margeando a referida estrada vicinal pelos rumos e distâncias de 17º04'18" SW e 8,24 m até o M.02, daí segue 21º25'21" SW e 58,07 m até o M.03, daí segue 26º45'31" SW e 98,24 m até o M.04, daí segue por uma linha dividindo com terras de Luiz Antonio Torezan pelo rumo e distância de 84º05'25" NW e 358,16 m até o M.05, daí segue por uma linha dividindo com terras do 17º RC. Mecanizada pelo rumo e distância de 06º45'27" NE e 149,31m até o M.06, daí segue por uma linha dividindo com terras de Andreivan Fistarol pelo rumo e distância de 85º00'39" SE e 408,10 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Andreivan Fistarol

Ao Sul: Luiz Antonio Torezan

A Leste: Estrada vicinal

Ao Oeste: 17º RC. Mecanizada

Art 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.






**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 23.09.03


BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

